



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 16/2010

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 –Bairro Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, torna público às empresas especializadas, que está promovendo, por sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3.039 de 31 de março de 2010, a Concorrência nº 16/2010, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sob o tipo menor preço global exequível, conforme medições mensais, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0319.649-79/2010, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, a realizar-se no dia 04/11/2010 às 14:00 horas**, de acordo com os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e as condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0319.649-79/2010, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, conforme projetos técnicos e especificações constantes do Anexo IX do presente Edital.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo para execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), conforme planilhas e cronograma físico-financeiro.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

2.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 08.03.16.482.007.1.017.4.4.90.51 – CONST. REFORMA E AMPL. EM UNID. HABIT.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O presente edital tem seu preço fixado em **R\$ 20,00 (vinte reais)**, que deverá ser recolhido através de guia de arrecadação municipal, devidamente quitada ou depósito bancário na Conta Corrente nº 900.218-0, Operadora 006, Agência 0142, Banco Caixa Econômica Federal.

3.1.1. Será fornecido a cada licitante uma cópia do edital e seus anexos, e quaisquer outras informações ou esclarecimentos à respeito do objeto licitado.

3.2. Somente poderão participar da presente licitação empresas que tenham capital integralizado igual ou superior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), até a data desta licitação.

3.3. Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

3.4. Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;

3.5. Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

3.6. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

3.6.1. A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO I, constante deste Edital;

3.7. Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, o proponente deverá protocolar no setor de Protocolo da Prefeitura, os seus questionamentos com assinatura do proponente, devendo vir acompanhado de cópia do contrato social (caso seja o proprietário da empresa) ou de procuração (caso seja representante).

3.7.1. Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, protocoladas até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

3.7.1.1. Os esclarecimentos solicitados serão respondidos por email, caso haja retificação poderá ser consultada no site: www.patosdeminas.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

3.8. É de inteira responsabilidade do licitante, a leitura e o fiel cumprimento de todas as exigências deste edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão protocolizar no SETOR DE PROTOCOLO, na sede administrativa do Município, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, até às **13:30 horas** (hora do relógio protocolizador), do dia 04 de novembro de 2010, os envelopes nº. 01 e 02, referentes à Documentação e Proposta Comercial, devidamente fechados e rubricados nos lacres, com identificação externa do respectivo conteúdo, como segue:

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA nº 16/2010
Município de Patos de Minas - MG

Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado
CEP. 38.700-900 – Patos de Minas – MG

Envelope nº. 1 – Documentação de Habilitação

(Razão social ou Nome Comercial da licitante e endereço completo)

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA nº 16/2010
Município de Patos de Minas - MG

Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado
CEP. 38.700-900 – Patos de Minas – MG

Envelope nº. 2 – Proposta Comercial

(Razão social ou Nome Comercial da licitante e endereço completo)

4.1.1. A interessada que protocolar seus envelopes após o horário fixado no item 4.1 decairá do direito de participar da licitação.

4.2. 1ª Fase / Habilitação: O envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”, deverá conter os documentos enumerados nos itens 4.2.1 a 4.2.16, apresentados da seguinte forma:

a) Em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por servidor da Gerência de Compras e Licitação do Município, mediante apresentação do original, desde que apresentados até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura do envelope de nº 1, “1ª FASE/HABILITAÇÃO”.

b) Assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital.

As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos abaixo exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público,



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

4.2.1. Documento H-1

Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar, conforme **ANEXO II**, constante deste Edital;

4.2.2. Documento H-2

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

4.2.3. Documento H-3

4.2.3.1 – Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, com os profissionais responsáveis técnicos do quadro da empresa junto ao CREA;

4.2.3.2 – Comprovação de aptidão do profissional da empresa licitante para execução de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada e devidamente registrados no CREA, na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.

4.2.3.4 – O detentor do atestado referente ao item 4.2.3.2 deverá pertencer ao quadro permanente da empresa; na situação de sócio da empresa a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social e, quando se tratar de empregado, comprovação de seu vínculo através de ficha ou livro de registro de empregado ou da CTPS.

4.2.4. Documento H-4

Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no Documento H-3, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme ANEXO III, constante deste Edital.

Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

4.2.5. Documento H-5

Atestado de visita ao local das obras fornecido pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas. Esta visita deverá ser realizada por responsável técnico da proponente. Será realizada no dia **26 de outubro de 2010 as 14h00**, saindo da Prefeitura Municipal. Quaisquer informações a respeito desta visita, ligar para o Engenheiro Whaler, no telefone (34) 3822-9730.

O responsável técnico da licitante, que deverá estar devidamente credenciado, conforme ANEXO IV constante deste Edital (o qual deverá ser em papel timbrado da empresa, assinado pelo representante legal e em via original, não sendo aceito por fax, email e outros meios de reprodução, nem posteriormente após visita), e identificado por meio da carteira do CREA, realizará a visita técnica ao local de execução dos serviços, acompanhado de representante do Município, quando será fornecida o retro mencionado Atestado.

O responsável técnico deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de uma das opções de documentos constantes do item 4.2.3.4 deste Edital, a ser anexada ao Atestado de Visita Técnica.

A comprovação de ser representante legal da empresa e do responsável técnico pertencer ao quadro permanente da empresa será verificada na fase de habilitação.

Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante;

4.2.6. Documento H-6

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.7. Documento H-7

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor.

4.2.8 Documento H-8

Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor

4.2.9. Documento H-9

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

4.2.10. Documento H-10

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.

4.2.11. Documento H-11

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

4.2.12. Documento H-12

Comprovação, pela licitante, de que o capital integralizado da empresa é igual ou superior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), até a data desta licitação, por meio de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.2.13. Documento H-13

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2009), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

- por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

Os documentos relativos ao subitem 4.2.13 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE será obtido dos dados de Balanço do último exercício financeiro e estará consubstanciada nos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC - IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 - ONDE: $ILC = AC/PC$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG - IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 - ONDE: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG - IGUAL OU INFERIOR A 0,50 - ONDE: $IEG = (PC + ELP) / AT$

Será considerada inabilitada a empresa cujo índices não obedecer os valores estipulados acima.

4.2.13.1. Estes cálculos serão conferidos pelo Contador do Município durante a sessão.

4.2.13.2. A licitante deverá apresentar Declaração conforme ANEXO V, deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa, do(s) compromisso(s) contratual(ais) contraído(s) pela proponente, informando, no mínimo, o(a) contratante, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s).

4.2.14. Documento H-14

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no máximo nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes;

4.2.15. Documento H-15

Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o **ANEXO VI**, que integra este Edital.

4.2.16. Documento H-16

A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, conforme **anexo VII**.

II – Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5. DA DESISTÊNCIA DA PROPOSTA

Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

6.2. No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

6.3. O envelope de nº 2, correspondente à 2ª FASE / PROPOSTA (**anexo X**) deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

6.3.1) Nome completo da Proponente.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

- 6.3.2) Referência ao número da licitação.
- 6.3.3) Deverá ser preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada.
- 6.3.4) Deverá ser indicado expressamente o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública de abertura da Habilitação.
- 6.3.5) Valor total da Proposta de Preço, em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica.
- 6.3.6) Planilha de Orçamento, devidamente preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada, atendidas às especificações técnicas com os quantitativos, preços unitários e totais por item, cujo somatório coincidirá com o valor da Proposta de Preço.
- 6.3.7) Na elaboração da Proposta de Preço, a licitante deverá observar as seguintes condições:
- 6.3.7.1) Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro e etc.
- 6.3.8) Cronograma Físico-Financeiro da obra.
- 6.3.9) Planilha de Composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) conforme modelo fornecido no edital.
- 6.3.10) A Planilha Orçamentária apresentada pelo Município, não poderá sofrer alteração nos preços unitários. O licitante deve informar somente a porcentagem do BDI, que não poderá exceder a 25,49 % (vinte e cinco vírgula quarenta e nove por cento).**
- 6.3.11) As Planilhas de Orçamento referentes a construção de cada unidade habitacional e das 100 unidades habitacionais, o Cronograma Físico-Financeiro referente a construção de cada unidade habitacional e das 100 unidades habitacionais, a Planilha de Composição de BDI e a Proposta Comercial deverão ser assinados por representante legal, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.**
- 6.3.12) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não apresentarem todas as informações solicitadas neste item.
- 6.3.13) Serão desclassificadas as propostas de preço que apresentarem preço superior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para cada unidade habitacional e superior a R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais); valores máximo desta concorrência.**
- 6.3.14) Em caso de empate ficto entre duas ou mais propostas, será obedecido os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.15) O licitante vencedor também deverá apresentar a Proposta Comercial em meio eletrônico (Planilhas em formato "xls" e textos em formato "doc") na assinatura do contrato.

7. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À "1ª FASE / HABILITAÇÃO"

7.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá a abertura do Envelope de nº 1



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

contendo a documentação relativa à “1ª Fase / Habilitação”, obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, vistas dos documentos por parte dos proponentes;
- b) Suspensão da sessão para análise dos documentos de habilitação nos termos deste Edital e legislação específica;
- c) Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;

8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “2ª FASE / PROPOSTA” E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Abertura do envelope de nº 2, relativa à “2ª Fase / Proposta”, contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou mediante assinatura do Termo de Desistência do mesmo pelas licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

8.2. A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pelo MUNICÍPIO no item 2.1 deste Edital;
- b) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- c) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- d) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Tenham os preços considerados inexeqüíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98,

8.3. A classificação obedecerá ao princípio do MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

8.3.2. Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

8.4. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação inominada por “Empate Ficto”.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

8.4.1. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 8.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 8.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.5. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

9.1- Os serviços a serem executados na obra são os descritos nos projetos, especificações, detalhes, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e ordens de serviços.

9.2- Para efeito de contratação prevalecerá o "Menor Preço Global" e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução integral das obras, em conformidade com os Projetos e especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO, partes integrantes do Edital, bem como com a realidade e as condições do local das obras.

9.3- Não cabe portanto, qualquer reivindicação por parte do Contratado, com fundamento em erro de cálculo, e/ou de quantidade de serviços e/ou de preços, entendendo-se obrigado o Licitante a executar a obra pelo Preço Global Ofertado.

10. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

10.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão; e
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

10.2. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

11.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Secretário Municipal de Administração, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

11.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão do MUNICÍPIO, **ANEXO VIII**, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

11.4. A adjudicatária será notificada pelo MUNICÍPIO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

11.4.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo do MUNICÍPIO, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

11.4.1.1. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

13.1. O contrato obedecerá ao modelo padrão do MUNICÍPIO, conforme o já mencionado ANEXO VIII, constante deste Edital.

13.2. O MUNICÍPIO poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98;

13.3. Verificando-se força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

13.3.1. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Todas as despesas inerentes ao contrato, correrão por conta da contratada;

13.5. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o MUNICÍPIO e contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

13.6. O regime de execução da obra será o de Empreitada por Preço Global.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

14.3. Havendo rescisão do contrato, o MUNICÍPIO pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do MUNICÍPIO.

15. DOS RISCOS DA CONTRATADA

15.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

16. DA GARANTIA DE CONTRATO

16.1. Como Garantia de Execução da obra, a adjudicatária deverá depositar na Tesouraria do MUNICÍPIO, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

16.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

16.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

16.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Diretoria de Obras do MUNICÍPIO, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo Contratante;
- g) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG;
- h) Providenciar, junto a órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- j) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- m) Iniciar a execução dos serviços nos termos do contrato;
- n) Providenciar instalações suficientes para a guarda dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos serviços.
- o) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados.
- p) Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Patos de Minas / MG, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- q) Informar, por escrito, à fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro de tempo hábil, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- r) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.
- s) Responsabilizar-se civilmente pelos serviços, mantendo em seu quadro o responsável técnico respectivo.
- t) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos garis e de terceiros no perímetro dos serviços.
- u) Preencher diariamente, onde lhe for reservado, o diário de serviço que o Município de Patos de Minas manterá permanentemente disponível no local dos serviços, de acordo com as instruções nele contidas.
- v) Encaminhar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, até trinta (30) dias após o recebimento da ordem de serviço, uma cópia da Anotação da responsabilidade técnica dos serviços no Órgão competente.
- w) Manter a frente dos trabalhos um Gerente local especialmente credenciado para representa-la junto a Fiscalização do Município de Patos de Minas.
- x) Acatar toda orientação advinda do Município de Patos de Minas, com relação aos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a prévia autorização expressa e por escrito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- c) Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

18. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução dos serviços/fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE.

18.2 - A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços/ fornecimento dos materiais.

18.4 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

19. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

19.1. Os serviços deverão ser concluídos em 12 (doze) meses, contados da data de expedição pela contratada, da ordem de início.

19.2. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao MUNICÍPIO, ou por decisão expressa deste.

20. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

20.1. O objeto do contrato será recebido pelo MUNICÍPIO, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

20.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

20.1.1.1. O prazo de trata o item 20.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

g) as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

22. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

22.1 - As medições serão conferidas pela Fiscalização do Município, mensalmente, e corresponderão aos serviços realmente executados no período, nos termos da ordem de serviço expedida, compreendido entre o dia 01 e o dia 30 ou 31 de cada mês, devendo as mesmas serem encaminhadas imediatamente a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura. Nas medições deverão informar os valores relativos a recursos humanos e máquinas e equipamentos, separadamente e em consonância com os dados constantes do planos de trabalho e propostas de preços apresentados no processo licitatório.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fornecerá junto à medição as guias de recolhimento do FGTS, Previdência Social (GFIP) e da Previdência Social (GPS) exclusivamente pelo código da obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS, referentes ao mês anterior dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

22.1.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

22.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

22.1.4 - A critério da Administração, poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada

22.1.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

22.1.6- Para execução do pagamento do que trata o item 22.1.2, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001- 07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

22.1.7 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços/recebimento dos materiais.

22.1.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da licitante vencedora junto ao Cadastro de Fornecedores Municipais, mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS, INSS), devidamente atualizada.

22.1.9 - Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

22.1.10 – Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei 11.933/2009, e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, a CONTRATANTE deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme previsto no artigo 122 da referida Instrução Normativa, e recolher, em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do CNPJ ou CEI, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

22.1.10.1- na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras do artigo 126 Instrução Normativa nº 971 de 13/11/2009.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

23.2. Poderá o MUNICÍPIO exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

23.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pela sua participação nesta licitação.

23.4. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

23.5. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

23.6. A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar erros puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas.

23.9. O Município se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, e sem que caiba, em qualquer dos casos, à Licitante interessada direito de indenização:

- a) Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

c) Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente dos serviços a serem contratados.

23.10. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas.

23.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

23.13. O extrato de aviso e as retificações (se houver) desta licitação estará publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como um exemplar do presente edital estará afixado no quadro de aviso do edifício sede do Município de Patos de Minas.

23.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito juntamente acompanhado de procuração caso representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, à Comissão Permanente de Licitação, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º Andar – Eldorado, através da Seção de Protocolo no horário de 12:00 às 18:00 horas, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9604 ou 0-xx-(34) 3822-9607.

23.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro dos seus limites legais.

23.16. Fazem parte integrante deste Edital:

I. CARTA DE CREDENCIAMENTO

II. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

III. TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

IV. CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

V. DECLARAÇÃO DO(S) COMPROMISSO(S) CONTRATUAL(AIS) CONTRAÍDO(S) PELA LICITANTE

VI. DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

VII. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

VIII. MINUTA DO CONTRATO

IX. PROJETOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS
ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO

X. PROPOSTA

Patos de Minas, 23 de setembro de 2010.

Michele Dias Fiusa
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

.....
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
MUNICÍPIO PATOS DE MINAS - MG

Prezados Senhores

Apresentamos o(a) Senhor(a) (Qualificação: nome, nacionalidade, profissão)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº, para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de nºs 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE/ HABILITAÇÃO e a 2ª FASE/ PROPOSTA, da licitação nº CONCORRÊNCIA Nº 16/2010, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0319.649-79/2010, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, neste município, que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

CONCORRÊNCIA Nº. 16/2010

(Nome da Empresa) _____,
(CNPJ) _____, sediada no(a)
_____ (endereço completo), por seu
representante legal, Sr. _____ Identidade
_____ CPF _____ declara, sob as
penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar
e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal,
Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº.
8.666/93.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S)
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A Empresa, participante da Licitação nº CONCORRÊNCIA.16/2010, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0319.649-79/2010, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, neste município, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo MUNICÍPIO, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no DOCUMENTO H-3 do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas conseqüências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):
(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S))



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa – devendo ser apresentado o original. Não serão aceitos fax e email do credenciamento)

CRENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

.....
(Local e data)

AO
MUNICÍPIO PATOS DE MINAS-MG

REF: APRESENTA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor,
CREA nº, profissional pertencente ao quadro da empresa, para representar esta empresa na realização da Visita Técnica da licitação Concorrência 16/2010, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0319.649-79/2010, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.

Atenciosamente

(NOME, ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS CONTRATUAIS CONTRAÍDOS PELA LICITANTE

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, para fazer face ao presente processo licitatório, Edital de n.º CO.16/2010, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N.º 0319.649-79/2010, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, neste município, que até a presente data a mesma detém os seguintes contratos com os respectivos saldos contratuais:

CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	OBJETO	SALDO CONTRATUAL

TOTAL DOS SALDOS CONTRATUAIS EXISTENTES

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de 2010.

Razão Social do Licitante:

.....

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

.....

Assinatura:

.....

CPF:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

A EMPRESA
....., sediada a
Rua....., n°.....,
Bairro....., CEP....., em
Patos de Minas-MG, inscrita no CNPJ sob n°
....., neste ato representada pelo(a)
Sr(a)., portador(a) da
Carteira de Identidade n°, inscrito(a) no CPF
sob n°....., DECLARA, sob as penalidades da lei,
que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE?) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14
de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais
impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ 2010

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de 2010, pelo presente instrumento de contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA 16/2010, sob o tipo de menor preço global, homologada em ____/____/____, de um lado o Município de Patos de Minas - MG, sediada à na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, no município de Patos de Minas - MG – CEP 38700-900 – CNPJ 18.602.011/0001-07, aqui representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, identidade _____, CPF _____, daqui em diante denominada **CONTRATANTE** e,

do outro lado, _____, conhecida pelo nome fantasia de _____, com endereço _____,

_____, CEP _____ Tel. _____ aqui representada pelo seu diretor gerente, Sr. _____

Identidade _____, CPF _____, daqui em diante denominada **Contratada**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores, têm entre si justo e contratado a celebração do presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0319.649-79/2010, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0319.649-79/2010, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, conforme projetos constantes no **Anexo IX**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução dos serviços o licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. 16/2010, os Projetos, Especificações, Planilhas e seus Anexos e a Proposta da Contratada, bem como quaisquer outros documentos constantes do processo licitatório da CONCORRÊNCIA citada acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo Contratante;
- g) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG;
- h) Providenciar, junto a órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

- j) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- m) Iniciar a execução dos serviços nos termos do contrato;
- n) Providenciar instalações suficientes para a guarda dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos serviços.
- o) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados.
- p) Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Patos de Minas / MG, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- q) Informar, por escrito, à fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro de tempo hábil, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- r) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.
- s) Responsabilizar-se civilmente pelos serviços, mantendo em seu quadro o responsável técnico respectivo.
- t) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos garis e de terceiros no perímetro dos serviços.
- u) Preencher diariamente, onde lhe for reservado, o diário de serviço que o Município de Patos de Minas manterá permanentemente disponível no local dos serviços, de acordo com as instruções nele contidas.
- v) Encaminhar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, até trinta (30) dias após o recebimento da ordem de serviço, uma cópia da Anotação da responsabilidade técnica dos serviços no Órgão competente.
- w) Manter a frente dos trabalhos um Gerente local especialmente credenciado para representa-la junto a Fiscalização do Município de Patos de Minas.
- x) Acatar toda orientação advinda do Município de Patos de Minas, com relação aos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a prévia autorização expressa e por escrito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

- c) Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da expedição da Ordem de Serviço, pelo Município de Patos de Minas - MG, de conformidade com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Patos de Minas - MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até 31/12/2010, podendo ser prorrogado automaticamente de acordo com a necessidade e com a Lei 8.666/93 por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados levando-se em consideração as ordens de serviço emitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor de _____ (_____), correspondente à execução dos serviços, de conformidade com a proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos à Contratada serão realizados mensalmente, acompanhadas de prova de regularidade do INSS e do FGTS da Empresa/Obra, com valores decorrentes das medições compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratuais serão irajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada. A partir do 13º mês será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_i \times \frac{I_i - I_o}{I_o}, \text{ onde:}$$



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

R = Valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índices publicados pela revista “Conjuntura Econômica”, da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao mês da execução dos serviços e obras;

Io = mesmos índices, referentes ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – Coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória, expedido pelo Município de Patos de Minas - MG e apresentação da Certidão Negativa de Débito da respectiva obra, expedida pelo INSS.

PARÁGRAFO QUARTO: Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Patos de Minas - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº 08.03.16.482.007.1.017.4.4.90.51 – CONST. REFORMA E AMPL. EM UNID. HABIT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Município de Patos de Minas – MG indicará o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, podendo o mesmo exigir que seja feito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Patos de Minas - MG, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Concluídos os serviços, o Município de Patos de Minas - MG designará Comissão para proceder ao recebimento provisório, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da LICITANTE VENCEDORA.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

PARÁGRAFO TERCEIRO – Reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, o Município emitirá em até 90 (noventa) dias após a execução do Contrato, o Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo não isenta a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade decorrente de defeitos das obras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher na Prefeitura do Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até 31 de dezembro de 2010, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria;

Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações por parte da Contratada enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na lei, no edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das especificações técnicas, projetos, plantas e normas da ABNT, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada a inadimplência contratual da Contratada ou o atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, a Contratante, com base nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/83, adotará as providências a seguir:

I – advertência por escrito;

II – se, após a advertência, persistir o atraso injustificado da Contratada no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à multa de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado até a data do adimplemento. Ultrapassados 15 (quinze) dias de atraso, será considerado como recusa de cumprimento das obrigações e dará causa à rescisão do contrato, nos termos do inciso a seguir;

III – se, após a advertência, persistir a inadimplência da Contratada nos termos do previsto no Parágrafo Primeiro, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso não sanada a inadimplência voluntariamente;

IV – suspensão de pagamento enquanto persistirem as causas que ensejaram a advertência ou a aplicação da multa;

V – suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG;

VI - denúncia ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei 11.933/2009, e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, a CONTRATANTE deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme previsto no artigo 122 da



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Comissão Permanente de Licitações

referida Instrução Normativa, e recolher, em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do CNPJ ou CEI, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras do artigo 126 Instrução Normativa nº 971 de 13/11/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela Gerência de Compras e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2010.

MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IX

**PROJETOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS
ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO**